



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

DESPACHO

DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA

1. NATUREZA DO EVENTO

Na sequência da ocorrência de incêndios florestais/rurais que causaram danos e após audição dos Presidentes das Câmaras Municipais da Calheta e Porto Moniz, **é declarada a situação de contingência**, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, na sua atual redação.

2. ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL

A presente declaração da situação de contingência abrange os concelhos da Calheta e Porto Moniz, e produz efeitos imediatos, sendo válida por um período estimado de 5 dias a contar da data de assinatura da presente declaração, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.

3. ACIONAMENTO DA COMISSÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M de 30, de junho, na sua atual redação, para os efeitos do artigo 5.º do mesmo diploma, é acionada a Comissão Regional de Proteção Civil (CRPC) para uma reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação política das ações a desenvolver.

4. ACIONAMENTO DO CENTRO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL REGIONAL

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2022/M, de 1 de agosto, que procede à 3.ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M de 30, de junho, é convocado o Centro de Coordenação Operacional Regional (CCOR) para uma reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação institucional das ações





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

a desenvolver, assegurando a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidas nas operações de proteção e socorro.

O CCOR, recorrerá aos meios disponíveis e previstos no Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira (PREPC RAM) e nos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) dos concelhos abrangidos pela presente declaração.

5. ATIVAÇÃO DO PLANO REGIONAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

A presente declaração implica a ativação automática do PREPC RAM, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17º da Lei de Bases de Proteção Civil.

6. MEDIDAS PREVENTIVAS A ADOTAR

6.1. Diretivas específicas operacionais

Diretiva Operacional Regional n.º 2/2023, que consubstancia o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR 2023).

6.2. Medidas especiais de reação

As medidas adequadas e proporcionais destinadas a garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação entre todos os agentes e entidades integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira.

6.3. Avisos à população

Dadas as condições favoráveis à propagação de incêndios florestais/rurais é imperioso adequar e ajustar os comportamentos individuais ao risco de incêndio que irá vigorar ao longo dos próximos dias, bem como adotar as medidas cautelares apropriadas com vista a evitar ocorrências associadas aos incêndios.

6.4. Meios de divulgação dos avisos

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no PREPC RAM e nos PMEPC dos concelhos abrangidos pela presente declaração.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

7. PROCEDIMENTOS DE INVENTARIAÇÃO DOS DANOS E PREJUÍZOS PROVOCADOS

É da responsabilidade do Comandante Operacional Regional, em conjugação com os Serviços Municipais de Proteção Civil dos concelhos abrangidos por esta declaração e com outras entidades sectorialmente relevantes, proceder à rápida inventariação dos danos e prejuízos provocados.

8. CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE APOIOS MATERIAIS

As regras aplicáveis à verificação dos danos são os decorrentes dos instrumentos legalmente previstos para o efeito.

9. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

O CCOR, deverá elaborar Relatórios Diários de Situação (REDIS) sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação, a serem emitidos diariamente às 12 e às 21 horas.

O relatório segue o modelo previsto no PREPC RAM.

10. DEVERES DE COLABORAÇÃO

1.1 A presente declaração determina, ao abrigo do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho e artigo 17.º - A do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, nas respetivas redações atuais, o cumprimento das disposições seguintes:

- a) Os cidadãos e demais entidades privadas têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
- b) Os funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como os membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- c) Os responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil;
- d) Os serviços e instituições de investigação técnica e científica, públicos ou privados, com competências específicas em domínios com interesse para a prossecução dos objetivos fundamentais da proteção civil, cooperam com os órgãos de direção e coordenação, previstos no regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira e com o SRPC, IP - RAM
- 1.2** A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo;
- 1.3** A violação do dever especial previsto nas alíneas b) e c) de 10.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei;
- 1.4** Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação todos os cidadãos e demais entidades privadas estão obrigados, na área abrangida, a prestar às autoridades de proteção civil a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

11. PUBLICAÇÃO

A presente declaração, bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo de outra divulgação promovida pelos municípios abrangidos.

Para uma mais ampla difusão, logo que possível, o conteúdo da presente declaração deverá ser divulgado nas páginas da Internet da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil (<https://www.madeira.gov.pt/srs/>), do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (<https://www.procivmadeira.pt>).





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Funchal, 12 de outubro de 2023

O Secretário Regional com a tutela da proteção civil

(Pedro Miguel Câmara Ramos)



